



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
AGU:OGAGU

FOLHA DE DESPACHO

PROCESSO: 00400.017625/2009-44 | Nº: 053/2009/AGU-OUVIDORIAGERAL | DATA: 05/10/2009

INTERESSADO: OUVIDORIA-GERAL DA AGU

ASSUNTO: TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE AGU E SESI - PROJETO VIRAVIDA

Estando o DAFI de acordo com os termos do Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a AGU e o SESI acerca do Projeto Viva Vida, encaminha-se para assinatura do Excelentíssimo Advogado-Geral da União.

Após, espera-se obter encaminhando o referido acordo assinado ao Presidente do Conselho Nacional do SESI, para sua assinatura e de testemunhas, solicitando o obsequio de envolver uma das vias assinada e informando que o representante interinstitucional indicado pela AGU, previsto no item III da cláusula Segunda, é o Diretor da Escola da AGU, Dr. Jefferson Carlos Carru Mendes.

Por fim, lê-se ciência ao Diretor da Escola da AGU do encargo para o qual foi designado, encaminhando-lhe cópia do Acordo.

Bsb, 31/05/2010

  
Fernando Luiz Albuquerque Faria  
Advogado-Geral da União  
Substituto

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
GABINETE DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
SIG, Quadra 6, Lote 800 – CEP 70610-460 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 3105.8515



Ofício nº 032 /CH.GAB/AGU

Brasília, 13 de Janeiro de 2010.


A Sua Senhoria a Senhora  
CLEUDE GOMES DA SILVA  
Secretária Executiva do Conselho Nacional do Serviço Social da Indústria  
SBN Quadra 1, bloco B, Ed. CNC, 11º andar  
70041-902 – Brasília/DF

**Assunto: Acordo de Cooperação Técnica entre a AGU e o SESI – Projeto Viravida.**

Senhora Secretária Executiva,

Incumbiu-me o Exmo. Sr. Advogado-Geral da União de encaminhar a Vossa Senhoria, solicitando manifestação, cópia da NOTA Nº 1419/2009/MP/DAJI/AGU, da NOTA Nº 1513/2009/MP/DAJI/AGU e da última versão do Acordo de Cooperação Técnica em questão.

Atenciosamente,

  
HEBE TEIXEIRA ROMANO PEREIRA DA SILVA  
Chefe de Gabinete do Advogado-Geral da União

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
GABINETE DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
SIG, Quadra 6, Lote 800 – CEP 70610-460 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 3105.8515



Ofício nº 439 /CH.GAB/AGU

Brasília, 09 de junho de 2010.

A Sua Senhoria a Senhora  
CLEUDE GOMES DA SILVA  
Secretária Executiva do Conselho Nacional do Serviço Social da Indústria  
SBN Quadra 1, bloco B, Ed. CNC, 11º andar  
70041-902 – Brasília/DF


**Assunto: Acordo de Cooperação Técnica entre a AGU e o SESI – Projeto Viravida**

Senhora Secretária Executiva,

Incumbiu-me o Exmo. Sr. Advogado-Geral da União de encaminhar a Vossa Senhoria duas vias do Acordo de Cooperação Técnica em questão, devidamente assinadas.

Na oportunidade, informo que o representante interinstitucional indicado por esta Advocacia-Geral, previsto no item III da Cláusula Segunda do referido Acordo, é o JEFFERSON CARLOS CARÚS GUEDES, Diretor da Escola da Advocacia-Geral da União.

Atenciosamente,



HEBE TEIXEIRA ROMANO PEREIRA DA SILVA  
Chefe de Gabinete do Advogado-Geral da União

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
GABINETE DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO



Memorando nº 139 /CH.GAB/AGU

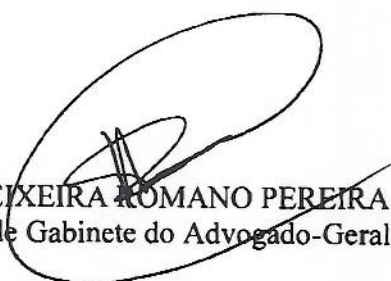
Brasília, 09 de junho de 2010.

Ao Sr. Diretor da Escola da Advocacia-Geral da União

**Assunto: Acordo de Cooperação Técnica entre a AGU e o SESI – Projeto Viravida**

Incumbiu-me o Exmo. Sr. Advogado-Geral da União de encaminhar a Vossa Senhoria cópia do Acordo de Cooperação Técnica em questão e informá-lo de sua designação como representante interinstitucional indicado pela Advocacia-Geral da União, em atendimento ao previsto no item III da Cláusula Segunda do referido Acordo.

Atenciosamente,



HEBE TEIXEIRA ROMANO PEREIRA DA SILVA  
Chefe de Gabinete do Advogado-Geral da União

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI/CN E A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO-AGU.**

O CONSELHO NACIONAL DO SESI – SESI/CN, representado neste ato por seu Presidente, **JAIR ANTONIO MENEGUELLI**, portador da Carteira de Identidade nº 6107316 SSP/SP, inscrito no CPF nº 326.786.838-87, residente e domiciliado em Brasília (DF) – Brasil, nomeado pelo Decreto de 03 de fevereiro de 2003 e a **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU**, instituída pela Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, doravante denominada AGU, representada pelo Advogado-Geral da União, Ministro de Estado Luís Inácio Lucena Adams, brasileiro, advogado, nomeado pelo Decreto Presidencial de 23 de outubro de 2009, no D.O.U. de 24 de outubro de 2009, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços para profissionalização de jovens vítimas de exploração sexual, inscritos no projeto "Vira Vida", desenvolvido pelo SESI-CN.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA**– Na implementação do Acordo os partícipes devem:

I. definir, planejar, coordenar e executar estudos, para implementar um módulo composto de aulas voltadas para a conscientização da cidadania, a partir do incremento de noções jurídicas, nos cursos profissionalizantes oferecidos pelo Projeto "Vira Vida".

II. estabelecer intercâmbio, entre os partícipes, das informações referentes ao Projeto "Vira Vida";


**DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Compete conjuntamente aos partícipes:

I - acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando à otimização e/ou adequação quando necessário;

II - conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas e técnicas adequadas;

III - indicar o representante interinstitucional, no prazo de cinco


dias úteis após a assinatura do presente Acordo de Cooperação Técnica;

IV - guardar sigilo sobre as informações que venham a ter em decorrência deste Acordo;

V - facilitar aos respectivos técnicos o acesso aos dados, informações e documentos de interesse para os estudos e pesquisas para os quais tenham sido designados;

VI - divulgar as respectivas logomarcas e fazer referência a este Acordo nos produtos e materiais destinados a eventos diretamente relacionados ao objeto deste cooperação, tais como folders, banners, vídeos e demais produções em mídia, materiais impressos, audiovisuais e publicações relativas ao ajuste.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Compete à AGU:**

I - disponibilizar os dados necessários à consecução dos trabalhos, em especial, para incrementar o módulo de cidadania que compõe o currículo dos cursos profissionalizantes.

II - divulgar o Projeto "Vira Vida" no âmbito da AGU; e

III - estimular a participação dos advogados públicos nas atividades do Projeto, especialmente para ministrarem aulas e palestras nos locais do Projeto "ViraVida".

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - As palestras e aulas a serem ministradas pelos advogados públicos deverão ocorrer sem prejuízo da jornada de trabalho semanal, conforme Pareceres GQ-24 e GQ-145.

### **CLÁUSULA QUARTA - Compete ao Conselho Nacional do SESI:**

I - organizar e coordenar a realização das aulas e palestras;

II - disponibilizar os dados, bem como os materiais necessários à consecução do objeto deste Termo de Cooperação;

III - definir os locais em que as aulas serão ministradas; e

IV - indicar os alunos inscritos no Projeto "ViraVida" que freqüentarão as aulas e palestras ministradas por membros e servidores da AGU;

### **DA EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA** - Os programas e projetos decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica serão executados pelos órgãos definidos em suas respectivas estruturas administrativas, com a cooperação da outra parte.





## DOS RECURSOS

**CLÁUSULA SEXTA** – Este Acordo de Cooperação Técnica não implica transferência de recursos entre os partícipes.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Os partícipes poderão celebrar convênios e/ou contratos bilaterais entre si, conforme o caso, para execução de tarefas específicas que envolvam transferência voluntária de recursos, observadas as disposições legais pertinentes, notadamente a Lei n.º 8.666/93, o Decreto nº 6.170/2007 e a Portaria Interministerial nº127/2008, da STN, quando os recursos forem federais, bem como, o Regulamento de Licitações e Contratos do SESI, quando os recursos forem de dotação do Conselho Nacional do SESI e de seus Regionais.

## DO PESSOAL

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os Advogados Públicos que vierem a participar dos projetos inerentes a este Acordo não farão jus a qualquer acréscimo em sua remuneração, seja a que título for.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - AAGU não responde, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações trabalhistas ou civis contraídas pelo SESI, na execução do Acordo.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA OITAVA** – O acordo vigorará pelo prazo de sessenta meses contado a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre os partícipes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA NONA** – Este acordo poderá ser rescindido unilateralmente ou denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, sendo-lhes imputadas as responsabilidades pelas obrigações assumidas ao tempo de sua vigência e creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Acordo poderá ser rescindido, de comum acordo entre os partícipes ou por inadimplência de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de sessenta dias, em conformidade com a legislação em vigor.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Na hipótese mencionada no caput desta cláusula, ficará assegurado o prosseguimento e conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão contrária acordada entre os partícipes.





## DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O objeto deste Acordo de Cooperação Técnica poderá ser ampliado ou alterado mediante Termo Aditivo, assinado pelos partícipes que estabelecerá, se necessário, planos de trabalho, para o desenvolvimento das atividades nele previstas, obedecidas as disposições legais aplicáveis.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Este acordo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação, correndo à conta do Conselho Nacional do Sesi a respectiva despesa.

## DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Eventuais dúvidas e controvérsias surgidas na execução deste Termo de Cooperação Técnica serão, preferencialmente, dirimidas administrativamente.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Termo de Cooperação Técnica, os participantes citados, o firmaram em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília,

  
**JAIR ANTONIO MENEGUELI**  
Presidente do Conselho Nacional do Sesi

  
**LUIS INÁCIO LUCENA ADAMS**  
Advogado-Geral da União

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

